

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0356/2013

29.10.2013

RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho sobre a aceitação, em nome da União Europeia, da alteração dos artigos 25.º e 26.º da Convenção relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (12713/2013 – C7-0304/2013 – 2013/0127(NLE))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator: Matthias Groote

RR\1008212PT.doc PE519.755v02-00

Legenda dos símbolos utilizados

- Processo de consulta
- Processo de aprovação Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho sobre a aceitação, em nome da União Europeia, da alteração dos artigos 25.º e 26.º da Convenção relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (12713/2013 – C7-0304/2013 – 2013/0127(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (12713/2013),
- Tendo em conta a alteração dos artigos 25.º e 26.º da Convenção relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (12713/2013),
- Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 192.º, n.º 1, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0304/2013),
- Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0356/2013),
- Aprova a aceitação, em nome da União Europeia, da alteração dos artigos 25.º e 26.º da Convenção da UNECE relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 24 de abril de 2013, a Comissão publicou uma proposta¹ de decisão do Conselho sobre a aceitação da alteração dos artigos 25.º e 26.º da Convenção da UNECE relativa à Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiras e dos Lagos Internacionais (a "Convenção de Helsínquia").

A Convenção visa estabelecer um quadro para a cooperação bilateral ou multilateral com vista a prevenir e controlar a poluição dos cursos de água transfronteiras, bem como a garantir uma utilização racional dos recursos hídricos por parte dos países membros da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE). A UE é Parte na Convenção desde 1995.

Em 2003, as Partes na Convenção manifestaram a vontade de permitir que países situados fora da região abrangida pela UNECE se tornassem Partes na Convenção, a fim de promover a cooperação no âmbito das bacias hidrográficas a nível mundial. Em 2003, a Comunidade Europeia participou na reunião das Partes, na qual foi adotada a alteração que permite a qualquer Estado que seja membro das Nações Unidas aderir à Convenção mediante aprovação das Partes.

Dois terços das Partes aceitaram formalmente a alteração, em 8 de novembro de 2012, e a alteração entrou em vigor para as mesmas Partes em 6 de fevereiro de 2013². Atualmente, a UE é uma das poucas Partes que ainda não aceitaram formalmente a alteração. A aceitação formal da alteração dos artigos 25.º e 26.º requer, nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a aprovação do Parlamento Europeu.

Com as alterações em vigor, a Convenção será especialmente importante para países que confinam com a região UNECE, como o Afeganistão, a China, o Irão e alguns Estados da Ásia Central.

Numa resolução sobre o 6.º Fórum Mundial da Água, adotada em 15 de março de 2012, o Parlamento Europeu manifestava já a sua posição sobre a alteração, exortando a Comissão a promover a entrada em vigor das alterações à Convenção de Helsínquia, a fim de tornar esse instrumento extensivo a outros países, para além dos que são membros da UNECE.

À luz do acima exposto, o relator recomenda que o Parlamento aprove a alteração aos artigos 25.º e 26.º da Convenção, a fim de abrir a Convenção ao mundo inteiro e de permitir a adesão dos países não abrangidos pela UNECE que assim o desejem.

-

¹ COM(2013)0239.

² Nos termos do artigo 21.º, n.º 4, da Convenção, as alterações à Convenção devem entrar em vigor para as Partes na Convenção que a tenham aceitado no 90.º dia após a data na qual dois terços dessas Partes tenham confiado ao depositário os seus instrumentos de aceitação da alteração.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	17.10.2013	
Resultado da votação final	+: 49 -: 0 0: 1	
Deputados presentes no momento da votação final	Pilar Ayuso, Sandrine Bélier, Biljana Borzan, Martin Callanan, Nessa Childers, Tadeusz Cymański, Spyros Danellis, Chris Davies, Bas Eickhout, Jill Evans, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Matthias Groote, Jolanta Emilia Hibner, Holger Krahmer, Peter Liese, Kartika Tamara Liotard, Zofija Mazej Kukovič, Linda McAvan, Gilles Pargneaux, Andrés Perelló Rodríguez, Pavel Poc, Anna Rosbach, Dagmar Roth-Behrendt, Kārlis Šadurskis, Daciana Octavia Sârbu, Carl Schlyter, Horst Schnellhardt, Richard Seeber, Bogusław Sonik	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Nikos Chrysogelos, Julie Girling, Sergej Kozlík, Marlene Mizzi, Marit Paulsen, Christel Schaldemose, Sophocles Sophocleous, Alda Sousa, Rebecca Taylor, Andrea Zanoni	
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Luís Paulo Alves, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Leonardo Domenici, Béla Glattfelder, Jacek Olgierd Kurski, Anthea McIntyre, Jens Nilsson, Sirpa Pietikäinen, Dimitar Stoyanov, Csaba Őry	